



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 57, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe ad referendum sobre realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Piabanha.”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando:

- o Artigo 55 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);
- o Art. 21. § 8, do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que as matérias a serem aprovadas ad referendum serão analisadas pelo Diretório Colegiado e homologadas pelo Presidente. Em casos urgentes ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê Piabanha, caberá ao Presidente a decisão, sendo em ambos os casos referendadas pelo Plenário na reunião subsequente.”
- o Art. 24, VIII, do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõe que compete ao Presidente decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do Comitê Piabanha, ad referendum do Plenário;
- a declaração de pandemia da Covid-19, novo coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde;
- as disposições expressas nos Decretos Estaduais nºs 46.070, 46.973 46.980 e 47.006 todos do ano de 2020, bem como da Resolução Conjunta SEAS.INEA nº 18, de 16 de março de 2020, que dispõem acerca das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da situação de emergência do novo coronavírus (COVID-19), inclusive laborais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

- a Resolução CERHI-RJ Ad Referendum nº 224 de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre autorização de realização de reuniões não presenciais no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.”.
- a primazia de reunir em norma única os meios necessários em adequação para o momento de pandemia pelo coronavírus (COVID-19) que exige dos Órgãos Públicos medidas excepcionais e imediatas, que possibilitem a eficácia e segurança dos atos administrativos, a fim de promover a devida continuidade dos serviços públicos;
- a necessidade de estabelecer os critérios gerais para a realização de reuniões por videoconferência no âmbito do Comitê Piabanha, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos;
- a situação totalmente excepcional pela qual estamos passando causada pela pandemia e a orientação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre não realizar reuniões presenciais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para a realização de reuniões de todas as instâncias do Comitê Piabanha por videoconferência.

**Art. 2º** As reuniões serão públicas e deverão respeitar todas as condições, normas e prazos para realização, estabelecidos nas Resoluções e Regimento Interno do Comitê Piabanha, adequando-os, no que couber, ao meio virtual de realização, em especial o previsto nos arts. 12, 13, 14 e 21 do Regimento Interno do Comitê Piabanha.

**§1º** Deverão ser respeitadas as regras de quórum mínimo para abertura das reuniões e para deliberações, conforme previsto no Regimento Interno.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

**§2º** As reuniões deverão ser realizadas no dia definido na carta convocatória, não sendo permitida a continuação em outra data, com exceção do disposto no § 5º do Art. 4º desta Resolução.

**Art. 3º** O Comitê deverá possibilitar amplo acesso às reuniões, por intermédio de *softwares/sites* adequados, guardadas as peculiaridades de cada caso, em respeito à publicidade dos atos e resultados decorrentes.

**§ 1º** As realizações das reuniões deverão ser precedidas de comunicados-prévios, obedecendo o Regimento Interno e demais normas que regulamentam as diversas instâncias.

**§ 2º** Todas as reuniões serão gravadas e as presenças serão registradas pela Secretaria Executiva do Comitê em lista de participação preenchidas por meio de verificação do chat e da gravação de cada reunião.

**§ 3º** Aos membros-participantes por videoconferência será permitido votar e ser votado, pedir vista de autos e visualizar documentos, obedecidas as condições estabelecidas nas Resoluções e no Regimento Interno.

**§ 4º** As votações serão realizadas através de chamadas nominais e/ou pelo ambiente de interação através de troca de mensagens (chat), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.

**§ 5º** As atas das reuniões serão publicadas conforme disposto nas Resoluções e Regimento Interno, devendo constar explicitamente o caráter de “Reunião Não Presencial”.

**§ 6º** Não serão admitidas reuniões realizadas, simultaneamente, de forma presencial e não presencial.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS  
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E  
PRETO

**Art. 4º** As reuniões em que for utilizado sistema de videoconferência serão suspensas imediatamente, caso verificado problema técnico na ferramenta utilizada para transmissão da reunião, impedindo a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

**§ 1º** Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, a reunião será encerrada.

**§ 2º** No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião;

**§ 3º** As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos, previstos no caput, no sistema de videoconferência serão válidas.

**§ 4º** Todas as ocorrências relacionadas aos problemas técnicos na transmissão deverão ser registradas em ata de reunião.


**§ 5º** No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, previstos no caput, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 5º** As disposições constantes desta Resolução vigorarão enquanto perdurarem as restrições definidas pelas normas vigentes, devendo cessar seus efeitos, imediatamente, quando houver revogação das medidas excepcionadas pelos entes federativos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 18 de maio de 2020.

  
Rafaela dos Santos Facchetti Vinhaes Assumpção  
Presidente do Comitê Piabanha

  
Luis Eduardo Amorim Ramos  
Secretário Executivo do Comitê Piabanha